

PARECER JURÍDICO nº 02/2025 – CDL TERESINA

Assunto: Concessão do Selo Verde – Empresa Requerente

Interessada: Daniel Alves Miranda – Polo Sustentável

Processo SEI/PMT nº 00037.001660/2025-24

I – RELATÓRIO

A empresa Daniel Alves Miranda – Polo Sustentável, inscrita no CNPJ nº 18.461.850/0001-52, com sede na Rua Estudante Charles Dellano Moura, 4351 – Bairro Morada Nova, zona sul de Teresina, apresentou requerimento à Câmara Municipal de Teresina solicitando a concessão do Selo Verde, nos termos da Lei Municipal nº 6.088/2024.

O pedido foi instruído com:

- requerimento formal do sócio-proprietário;
- CNPJ e instrumento particular da empresa;
- política de informação ao consumidor sobre impactos ambientais;
- programas internos de preservação e uso racional de água e energia;
- registros fotográficos das práticas sustentáveis;
- licença ambiental de operação vigente expedida pela SEMAM.

Consta ainda a Manifestação Técnica nº 03/2025-GMA/SEMAM, que concluiu de forma favorável, destacando que a empresa cumpre práticas previstas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII, IX e X do art. 2º da Lei nº 6.088/2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Técnica Ambiental

Nos termos da Lei nº 6.088/2024, a análise técnica e ambiental cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, e, quando aplicável, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMARH/PI, que possuem atribuição legal para verificar o atendimento aos critérios do art. 2º e do art. 4º da lei.

Assim, a CDL não revisa nem substitui a avaliação ambiental realizada pelos órgãos competentes.

2. Da Competência Opinativa da CDL

À Câmara de Dirigentes Lojistas de Teresina – CDL incumbe, no processo de concessão do selo, a emissão de parecer opinativo, limitado a:

- Análise documental e formalidade processual, confirmando a apresentação dos documentos exigidos no art. 4º da Lei nº 6.088/2024;
- Regularidade jurídica e cadastral da empresa requerente;
- Impacto social e empresarial, considerando a relevância da empresa como promotora de práticas sustentáveis, fortalecendo a imagem do comércio local como aliado da responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, a CDL atua como entidade de representação empresarial e legitimadora social no processo, sem adentrar no mérito técnico-ambiental.



3. Aplicação ao caso concreto

No caso da Polo Sustentável, observa-se:

- Documentação completa e regular;
- Licença ambiental de operação vigente emitida pela SEMAM;
- Relatórios e registros fotográficos que comprovam boas práticas sustentáveis;
- Manifestação Técnica nº 03/2025 da SEMAM, favorável à concessão.

Sob o enfoque opinativo da CDL, verifica-se que a empresa apresenta conduta empresarial condizente com o objetivo do Selo Verde, configurando-se como exemplo positivo para o setor lojista de Teresina.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Teresina – CDL, no âmbito de sua competência opinativa, manifesta-se FAVORÁVEL à concessão do Selo Verde à empresa Daniel Alves Miranda – Polo Sustentável, considerando que:

1. Foram atendidos os requisitos documentais da Lei nº 6.088/2024;
2. Consta manifestação técnica favorável da SEMAM;
3. A empresa apresenta regularidade formal e perfil empresarial compatível com os objetivos do Selo Verde.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina/PI, 30 de setembro de 2025.

LARISSA CASTELLO
BRANCO NAPOLEÃO
DO REGO

Assinado de forma digital por LARISSA CASTELLO
BRANCO NAPOLEÃO DO REGO
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=0005860091, cn=LARISSA
CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO REGO
Dados: 2025.09.30 10:17:39 -03'00'

Larissa Castello Branco Napoleão do Rêgo
Assessora Jurídica – CDL Teresina

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente parecer jurídico.

EVANDRO COSME SOARES
DE OLIVEIRA:09094520320

Assinado de forma digital por EVANDRO
COSME SOARES DE
OLIVEIRA:09094520320
Dados: 2025.09.30 12:11:45 -03'00'

Evandro Cosme Soares de Oliveira
Presidente – CDL Teresina



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 3200380039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.